



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.210, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Selo Município com Mobilidade Segura, conferido a cidades que adotem ações eficazes de redução de acidentes, monitoramento inteligente de vias e proteção ao pedestre.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20,930 - Mes: 12/2025

Cria o Selo Município com Mobilidade Segura, conferido a cidades que adotem ações eficazes de redução de acidentes, monitoramento inteligente de vias e proteção ao pedestre.

Art. 1º Fica criado o Selo Município com Mobilidade Segura, destinado a reconhecer e certificar municípios que implementem políticas eficazes de segurança viária, redução de acidentes, monitoramento inteligente das vias públicas e ações de proteção ao pedestre e demais usuários vulneráveis do trânsito.

Art. 2º Para obtenção do Selo, o município deverá comprovar, no mínimo:
I – implantação de programas de redução de sinistros de trânsito com base em análise de dados;

II – utilização de tecnologias de monitoramento e gestão inteligente de tráfego;

III – adoção de políticas de proteção ao pedestre, ciclista e pessoa com deficiência, incluindo sinalização adequada e acessibilidade ampliada;

IV – campanhas permanentes de educação para o trânsito;

V – existência de metas anuais de diminuição de acidentes, acompanhadas por indicadores públicos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º O Selo terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante a demonstração da manutenção dos critérios previstos nesta Lei e demais parâmetros definidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela concessão, fiscalização e divulgação dos municípios certificados, podendo firmar parcerias com universidades, entidades de engenharia de tráfego e organizações dedicadas à segurança viária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mobilidade urbana segura é um dos desafios centrais enfrentados pelos municípios brasileiros, que registram elevados índices de acidentes de trânsito, com impactos significativos na saúde pública, nos custos sociais e na qualidade de vida da população. A adoção de políticas preventivas e de tecnologias inteligentes tem se mostrado fundamental para reduzir sinistros e tornar as cidades mais seguras.

O Selo Município com Mobilidade Segura surge como instrumento de incentivo e reconhecimento para gestões municipais comprometidas com práticas modernas de segurança viária. A certificação estimula o planejamento urbano baseado em dados, a implementação de tecnologias de monitoramento, a melhoria da sinalização e o fortalecimento da educação no trânsito.

Ao valorizar municípios que colocam a proteção ao pedestre e demais usuários vulneráveis como prioridade, o Selo contribui para humanizar a mobilidade, promover acessibilidade e prevenir mortes e lesões graves. Trata-se de ação alinhada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

às melhores práticas internacionais de segurança viária e ao conceito de Visão Zero, que defende a meta de nenhum óbito no trânsito.

Diante do impacto social e do potencial transformador dessa iniciativa, solicita-se o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

